



Gensi Agência de Turismo e Viagem Ltda.
Contato: (22)98154-1890 / 98154-1909 / 2643-9634
Site: www.hellenturismo.com.br e-mail: hellenturismocf@gmail.com
CNPJ: 02.593.070/0001-26 IE 11.215.130 IM 10021401

Cabo Frio, 02 de outubro de 2024.

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Búzios

RECURSO ADMINISTRATIVO

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, os recursos administrativos poderão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após declaração da intenção de recursos, conforme consignado em Ata de Sessão Pública realizada no dia 27/09/2024, em face da decisão proferida pelo Agente responsável pela condução do certame.

Demonstrada, portanto a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

Na sessão pública do dia 26/09/2024 a licitante GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA, foi convocada a enviar anexos para o item 2 do certame em questão, o que prontamente foi executado pela equipe responsável pelos envios, desta forma ao encerramento do prazo, para a nossa surpresa, o Agente de Contratação responsável proferiu decisão de inabilitar a empresa com a seguinte alegação, conforme print:

<small>Motivo da desclassificação</small>		
<small>Proposta desclassificada em função de omissão ou insuficiência quanto a demonstração de exequibilidade, conforme manifestação do corpo técnico da Secretaria de Educação, disponível para consulta no site: https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg-licitacao&id=1050&subid=4926</small>		
<small>Valor proposta (unitário total)</small>	<small>Valor ofertado (unitário total)</small>	<small>Valor negociado (unitário total)</small>
R\$ 2.408.0000 R\$ 5.779.200.0000	R\$ 1586.0000 R\$ 3.806.400.0000	-
<small>Quantidade ofertada</small>		
2400		
<small>Participação desempate ME/EPP</small>	<small>Participação disputa final</small>	
Não se aplica	Não se aplica	

Ainda que em tempo de diligenciar se a ausência poderia ter sido apenas erro no envio dos arquivos, uma vez que o sistema utilizado para execução do Certame pela ferramenta Comprasnet, do endereço compras.gov.br por vezes teve instabilidade no sistema e pudesse ter sido mera falha no envio, sendo condição pré-existente da empresa vencedora possuir tais documentos supostamente faltantes, porém não foi feito e muito menos questionada tal ausência via chat, que permaneceu bloqueado para qualquer tentativa de sanear os erros encontrados.

Rua Vereador Ferreira dos Santos, 500, Sala A, Braga, Cabo Frio-RJ
CEP:28.908-200

É importante ressaltar que a função da Administração Pública e seus agentes é conseguir a melhor proposta adequada em cada Certame executado, de forma a garantir os direitos tanto dos licitantes quanto o interesse público em obter a melhor proposta, desta forma entende o Tribunal de Contas da União, onde temos:

“Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.” Acórdão TCU 988/2022 plenário - Grifo nosso

Ao tolir o envio de documentação complementar ou mesmo não solicitar isso quando ausente de forma a tentar sanear para manter a melhor proposta classificada, o Agente pode por muitas vezes induzir o Gestor e Ordenador de Despesas ao erro e trazer prejuízos à Administração Pública, levando até a danos ao erário de forma irreversível.

Consequente tal decisão ainda podemos elencar o seguinte entendimento:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” Acórdão 1211/2021-Plenário de 26/05/2021-Grifo nosso

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.” Acórdão 2443/2021-Plenário - Grifo nosso

Ademais ante a qualquer contrarrazão ou argumento que possa ser apresentado que a ausência de documentos poderá acarretar em uma inabilitação dos proponentes, é importante aferir se tal condição documental é sanável ou mero uso do formalismo exacerbado, o que pode ir contra os princípios básicos da Administração Pública e ferir a o princípio da razoabilidade na intenção de acertar.

Entendemos que a nova Lei de Licitações traz inovações e é algo que pode gerar certa confusão inicialmente, porém temos um novo Diploma Legal sendo utilizado nas compras públicas com o maior interesse em obter a melhor proposta à Administração, saneando erros e falhas documentais que podem ser feitos por mera diligência, sendo documentos pré-existentes, não há o que se discutir quanto à legalidade de sua inclusão,

não sendo juntada posterior e muito menos irregular tal feito, muito menos infringindo a isonomia entre os participantes, como constante em:

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.” Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022 Grifo nosso

DA ECONOMICIDADE

Há se de falar no princípio da Economicidade que é uma das bases do instituto da Licitação como um todo, de forma a garantir à Administração Pública formas de obter as melhores propostas diante de suas necessidades, tendo em vista ainda a proposta aceita e habilitada da licitante ELITE TURISTICA LTDA pelo valor de R\$5.220.000,00 anual, diante da proposta da GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA pelo valor de R\$4.920.000,00, trazendo uma majoração ao custo total e desta forma sendo uma decisão antieconômica ao Município de Búzios, podendo acarretar prejuízos aos cofres públicos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer o acolhimento do recurso bem como análise dos documentos juntados a este em anexo para apreciação do Agente de Contratação responsável pelo Certame, trazendo assim o julgamento justo do melhor preço obtido, com a proposta aceite, planilha devidamente analisada pelo setor técnico e consequente reversão da inabilitação da GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA, de outra forma, caso o recurso seja indeferido solicitamos o encaminhamento à Autoridade Competente para reforma da decisão, caso a mesma seja ratificada mantendo a inabilitação, deixamos clara a intenção de encaminhamento de representação à douta Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como forma de avaliar o feito e trazer o julgamento justo ao Jurisdicionado com o intuito de garantir a Economicidade devida ao processo em questão.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUMBERTO TEIXEIRA NEVES
Data: 02/10/2024 14:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA HELENA DE SOUZA NEVES
Data: 02/10/2024 14:24:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA.



MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DIVISÃO DE TRANSPORTE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

BASE AÉREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0015-40, com sede na Avenida Comandante Ituriel, s/nº - Fluminense ; Cidade: São Pedro da Aldeia ; Estado: Rio de Janeiro, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CLAUDINEI DE SOUSA MACHADO, ATESTA , para os devidos fins, que a GENSI AGÊNCIA TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.070/0001-26 , com sede na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 500, Sala A, Braga, Cabo Frio, RJ, executa para esta empresa, os serviços abaixo especificados: 1 – OBJETO: serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e vans. 2 – PERÍODO: contrato anual em vigor. Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Pedro da Aldeia, 27 de setembro de 2024.

Claudinei de Sousa MACHADO
SO-CP
Despachante

Base Aérea Nava de São Pedro da Aldeia
(22) 988025521
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Controlar com Precisão e apoiar é a missão.....,BAENSPA



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**
VIVER BEM É A NOSSA PRAIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO**, inscrita no CNPJ Nº 30.819.739/0001-90, com sede na Praça Castelo Branco, nº 5, praia dos anjos, Arraial do Cabo- RJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva, infra-assinado, portador da cédula de identidade nº 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ e do CPF Nº 123.373.517-93, ATESTA para os devidos fins, que a **GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.593.070/0002-07, com sede na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 500, Braga – Cabo Frio/RJ, representada pelos SRs. Humberto Teixeira Neves, portador da carteira de Identidade nº 067929372, expedida pelo IFP/RJ e inscrito CPF Nº 641.261.537-72 e Maria Helena de Souza Neves, portadora da carteira de Identidade nº 26288317-6, expedida pelo Detran/RJ e inscrito CPF Nº 574.192.807-20, executa para este FME, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO: Serviços de locação de 5 (CINCO) ônibus, por quilometragem, com motorista e combustível.

2 – PERÍODO: de 12/08/2022, previsão de término em 13/08/2025

3 –ATESTAMOS, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arraial do Cabo/RJ, 26 de setembro de 2024.

BERNARDO MARTINS ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 56.963



SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, inscrita no CNPJ nº 12.292.556/0001-26, com sede na rua Fagundes Varela, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, por intermédio de seu representante legal, o Fiscal de transporte André da Silva Santos, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade nº 27101490-4 expedido pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 157.411.557-07, Matrícula 221203233, ATESTA, para os devidos fins, que a GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.070/0002-07, representada pelos sócios administradores Humberto Teixeira Neves, portador do RG: 067929372 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 641.261.537-72 e Maria Helena de Souza Neves, portadora do RG: 26288317-6 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 574.192.807-20, com sede na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 500, Braga – Cabo Frio/RJ, executa para a Saúde deste município, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO: Locação de veículos de: ônibus, ônibus com acessibilidade, micro-ônibus, Vans, Mini Vans, Automóveis com motorista e combustível inclusos, para fins de transporte de pacientes em tratamento fora domicílio com rotas estabelecidas pela contratante.

2 – PERÍODO: De 03/03/2024 e término em 02/03/2025.

3 – Diariamente totalizamos 1 ônibus, 2 micro ônibus, 1 ônibus com acessibilidade, 2 Vans, 2 Mini Vans e uma variação de 10 a 22 carros em que os serviços são prestados: Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade RJ, 26 de Setembro de 2024.

André da Silva Santos

Matrícula 221203233

Fiscal de Transporte

Secretaria Municipal de Saúde
André da Silva Santos

CPF: 157.411.557-07

Fiscal de transporte Matrícula: 221203233

(22) 98135-3805



CERTIDÃO

2024.3510179.412-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

três de setembro de dois mil e quatro até três de setembro de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA e CNPJ: 02.593.070/0001-26, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2024.3510179.412-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Participação em Licitações.

GLEICY APARECIDA PECLI HORTA - Matr. 22185 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 03/09/2024 21:17:18
CABO FRIO, 03 de setembro de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.